



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 259/2017.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01615314/0001-61, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal HILDEBRANDO DE ALMEIDA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Monte Alegre dos Campos-RS, portador do RG nº 3034006167 e CPF nº 459.506.520-53, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, MASPER ASSESSORIA LTDA, da cidade de Porto Alegre, sita na Rua desembargador Esperidião de Lima Medeiros, 170, sala 205, inscrita no CNPJ nº 08.402.772/0001-61, aqui representado pelo seu Diretor MILTON ANTONIO MATTANA, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na cidade de PORTO ALEGRE, portador do RG nº 3035696164 e CPF nº 434.084.860-34 doravante denominado de CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria na elaboração do Código Tributário Municipal.

§ 1º - Os serviços ora contratados tem por finalidade, a Prestação de Serviços na área de Consultoria e Assessoria, na elaboração do Código Tributário Municipal, planta de valores e anexos, apresentação na câmara de vereadores e instrução para implantação inicial da nova Lei.

§ 2º A prestação de serviço de que trata o § 1º, deverá ser realizado na Prefeitura Municipal junto, durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade e assessoramento quando necessário via telefone, pelo período em que durar o presente contrato.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento, e outros eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) em três parcelas, mensais e consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, a fatura dos serviços realizados, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da referida fatura, e com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Observados os descontos Municipais relativos ao ISS (Imposto Sobre Serviços), e os 1,5% de retenção para o IRRF.**

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908-3700
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com
Monte Alegre dos Campos - RS CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada por um representante da Secretaria Municipal da fazenda, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma dado necessário ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º- O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

CLÁUSULA QUARTA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, mais pena de suspensão do direito de licitar por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA: A duração do presente contrato é de 30 (trinta) dias, estando a assessoria presencial pré agendada para os dias 04 e 05 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 57, inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único: A parte não interessada pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção por escrito a outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: *As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:*

3.3.90.39.00.00.00.00 (8)

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da Lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Vacaria, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Monte Alegre dos Campos, 04 de dezembro de 2017.


HILDEBRANDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
CNPJ nº 01615314/0001-61


MASPER ASSESSORIA LTDA
CNPJ nº 08.402.772/0001-61

TESTEMUNHAS:

NOME: *Tais Rossi*

CPF: *002.875.730-01*

NOME: *Antônia Tanous*

CPF: *025.080.600-04*